

LEI n.º 1.862 / 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer merenda escolar aos alunos do Ensino Médio da Escola Estadual Cônego José Eugênio de Faria”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, MG, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a fornecer merenda escolar aos alunos do Ensino Médio da “Escola Estadual Cônego José Eugênio de Faria”.

Art. 2º- O fornecimento dos gêneros alimentícios, atenderá o cronograma a ser fornecido pela Direção da Escola Estadual, limitada a dotação orçamentária, prevista para esta finalidade, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo Único – Para regular o fornecimento de merenda escolar de que trata esta Lei, existe em vigor o Convênio n.º 62.1.3.0106/2003, celebrado entre este Município e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que estatui cláusulas gerais de cooperação mútua entre os celebrantes, incluindo aquisição e distribuição de gêneros alimentícios, pelo Município, para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária n.º 02.04.04.12.362.1201.2.135.339030-152.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de Março de 2006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal